

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**CONTROLADORIA GERAL**

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Declaramos, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisamos integralmente o **PROCESSO ADMINISTRATIVO IDOC Nº 12.488/2023 - SEMCAT/PMA**, referente ao procedimento de **3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL Nº 008/2021 – SEMCAT**, referente à locação de imóvel não residencial para funcionamento do **CRAS JADERLÂNDIA**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS**, órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ sob o nº 14.711.182/0001-13, doravante denominada **LOCATÁRIA**, neste ato representada por sua titular, a Sra. Secretária **MARISA ELENICE SILVA LIMA**, inscrita no CPF sob o nº 695.440.692-91 e de outro lado o Sr. **AUSIER QUIRINO DA SILVA**, inscrito no CPF nº 006.290.732-87 e sua esposa a Sra. **HADASSA CRUZ DA SILVA**, inscrita no CPF nº 11.118.262-34, neste ato representados por sua procuradora, a qual conferem plenos poderes a Sra. **MARIA BETANIA DE OLIVEIRA MACHADO**, inscrito no CPF nº 638.470.352-15 denominada **LOCADORA**. Como justo e contratado o 3º Termo Aditivo, que vigorará, mediante as cláusulas e condições a seguir, tem como fundamentação legal o artigo 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação da vigência do contrato original celebrado entre as partes em 05 de abril de 2023 com final de vigência em 05 de julho de 2023, e também a correção do endereço constante no Contrato passando a constar como: Passagem Coronel Novaes, nº 232, Bairro: Coqueiro, Ananindeua/PA, referente a locação do imóvel para funcionamento do **CRAS JADERLÂNDIA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:** O prazo do presente contrato será renovado por mais 06 (seis) meses, compreendido no período de 05 de julho de 2023 a 05 de janeiro de 2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO:** O valor mensal do presente contrato é R\$ 8.768,08 (oito mil setecentos e sessenta e oito reais e oito centavos). O valor global do presente termo aditivo será de R\$ 52.608,48 (cinquenta e dois mil seiscentos e oito reais e quarenta e oito centavos), ficando reservado para o exercício de 2024 o valor de R\$ 8.768,08 (oito mil setecentos e sessenta e oito reais e oito centavos).

**Consta nos autos:** Contrato originário; 1º, 2º e 3º termo aditivo e publicações no DOM e TCM; Avaliação Técnica; Relatório fotográfico e descritivo; Minuta do 3º termo aditivo; Parecer Jurídico nº 140/2023, devidamente assinado por Maurício Cezar Teixeira Gama – Assessor Jurídico; Justificativa e Autorização; Documentos do imóvel; Procuração.

Faz parte dos autos o Parecer Jurídico PROGE nº 1.828/2023, devidamente assinado por Priscilla Nicoly Queiroz Alves de Freitas – Assessora Especial – PROGE – OAB nº 24.394 e Danilo Ribeiro Rocha – Procurador Geral do Município, conclusão: “Ante todo o exposto, esta Procuradoria Geral do Município, conclui que não existe nenhum óbice legal no prosseguimento deste procedimento, opinando **FAVORAVELMENTE** pela aprovação do presente **3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 008/2021 - SEMCAT/PMA.**”

Com base nas regras insculpidas pela **Lei nº 8.666/93** e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

( x ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo: **“Não atende as exigências do Art. 11, alínea D, inciso III da Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA, de 10 de dezembro de 2021, “para os arquivos relacionados a termos aditivos, apostilamentos, inclusive os decorrentes de adesão à Ata de Registro de preço: até 30 (trinta) dias após a assinatura dos arquivos relacionados a essas situações”**

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que processo administrativo de **3º termo aditivo de prazo**, supracitado encontra-se revestido parcialmente das formalidades legais, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 27 de setembro de 2023.

---

SAMIRA TAISE DA SILVA DE LIMA  
CGM/PMA